



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.31/01-DP

O Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSM CAM, consoante autorização da Secretária Executiva do CPSM CAM, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL, CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PROCESSANDO AS INFORMAÇÕES DA GFIP, CAGED, DIRF, RAIS E OUTROS SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MENSAL E/OU ANUAL E DE ENVIO VIA CERTIFICADO DIGITAL DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSM CAM..**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre de solicitação expressa da Secretária Executiva do CPSM CAM, a qual solicitou que fosse realizada contratação para prestação de serviços para atuação junto ao departamento pessoal, para cumprimento as obrigações seja trabalhistas ou previdenciária em seus devidos prazo e com cumprimento as normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e quanto ao regime do próprio Consórcio Público. A presente contratação encontra respaldo no fato de que, prestação de serviços especializado na gestão de recursos humanos, na elaboração da folha de pagamento mensal, controle das obrigações previdenciárias, processando e informações da GFIP de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim-CPSM CAM, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se

dispensável a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL, CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PROCESSANDO AS INFORMAÇÕES DA GFIP, CAGED, DIRF, RAIS E OUTROS SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MENSAL E/OU ANUAL E DE ENVIO VIA CERTIFICADO DIGITAL DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM.**, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa **WJR CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.710.264/0001-08, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas Ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais)** Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Camocim-CE, 31 de Janeiro de 2023.



JUAN KLISMAN LIMA PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação